



Número: **1035703-97.2022.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **19/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 3.317.099,56**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
A. L. RIBEIRO - ME (AUTOR)	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores em geral (REU)	

ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO (ADVOGADO(A))
 MARINA VARJAO FORTES (ADVOGADO(A))
 TARCISIO ANTONIO DA CUNHA FELIX (ADVOGADO(A))
 JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL (ADVOGADO(A))
 GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE (ADVOGADO(A))
 DANIEL DE SOUZA (ADVOGADO(A))
 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO(A))
 RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO(A))
 VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (ADVOGADO(A))
 RAFAEL RODRIGO BRUNO (ADVOGADO(A))
 CARLOS GONCALVES JUNIOR (ADVOGADO(A))
 ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO(A))
 LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON (ADVOGADO(A))
 EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))
 TARCISIO DA SILVA FELIX (ADVOGADO(A))
 LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
 WENDEL CARLOS GONCALEZ (ADVOGADO(A))
 JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (ADVOGADO(A))
 MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO(A))

Outros participantes

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA (PERITO / INTÉRPRETE)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
117766438	15/05/2023 18:28	Publicado Decisão em 17/05/2023.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 16/05/2023Expedição de Outros documentosDecisão interlocutória	Decisão	Decisão

PROCESSO N° 1035703-97.2022.8.11.0041
REQUERENTE: GRUPO GAVIÃO.

Visto.

I- DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO “STAY PERIOD” (ID. 116746015).

Pretendem as recuperandas a prorrogação do *stay period* até a homologação do plano, uma vez que “*podem a qualquer momento sofrer atos constritivos de bens indispensáveis para a continuidade da sua atividade empresarial*”.

Com o advento da Lei n.º 14.112/2020, que trouxe substanciais mudanças na Lei 11.101/2005, o legislador consolidou o entendimento que vinha sendo aplicado de forma majoritária pela jurisprudência, passando a permitir a prorrogação, por uma única vez, e por igual período, mantendo como requisito para sua concessão a inexistência de culpa por parte da devedora na inviabilidade de deliberação sobre o PRJ no período inicial.

O referido requisito vem sendo cumprido pela devedora, à medida que esta vem observando os prazos impostos pela lei, sem demonstrar, até o momento, nenhum interesse procrastinatório, o que autoriza a prorrogação pretendida.

No caso em análise, o *stay period* foi concedido na decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial em 17/11/2022 (Id. 104170808), e irá encerrar no dia 16/05/2023, e o pedido de prorrogação foi formulado pela recuperanda em 03/05/2023 (Id. 116746015), portanto, em atenção ao disposto na LRF.

Face ao exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pelas devedoras (Id. 116746015), **PRORROGANDO o prazo de suspensão** previsto no § 4º por **mais 180 dias**.

II- DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Como se vê dos autos, em razão das objeções apresentadas, deve ser convocada **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, para deliberação sobre o PRJ (LRF – art. 56, *caput*).

Nesse passo, a Administradora Judicial indicou as seguintes datas e plataforma digital para realização da assembleia geral de credores: **1ª Convocação: 08/08/2023 (terça-feira), às 14:00 horas (horário local/MT) e 2ª Convocação: 15/08/2023 (terça-feira), às 14:00 horas (horário local/MT), por intermédio da plataforma virtual Brasil Expert (BEx).**^[1]

DA PARTE DISPOSITIVA



1) **DEFIRO** o pedido formulado pelos recuperandos (Id. 116746015) e determino a Prorrogação do Prazo de Suspensão previsto no § por 180 dias, qual seja, 07/11/2023.

2) **CONVOCO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, para deliberação sobre o PRJ, a ser realizada no dia: **08/08/2023 (1ª Convocação) e dia 15/08/2023 (2ª Convocação), ambas às 14:00 horas (horário local/MT), em ambiente virtual, pela plataforma utilizada Brasil Expert (BEx).**

3.1) O pré-cadastramento deverá ser realizado pelos credores e/ou seus representantes, por meio de e-mail a ser enviado ao e-mail do administrador judicial, **até 24 (vinte e quatro) horas antes do conclave**, devendo indicar:

a) para credores que participarão pessoalmente, o nome; classe; CPF ou CNPJ; e-mail; telefone e documento pessoal com assinatura e foto ou; contrato social e cópia do documento pessoal com assinatura e foto do sócio;

b) para os representantes de credores, indicar nome do credor; classe; nome e CPF/CNPJ do representante; e-mail; telefone; procuração; cópia do documento pessoal do credor com foto e assinatura (no caso de pessoa física) ou cópia do contrato social e do documento pessoal do sócio com foto e assinatura (no caso de pessoa jurídica).

3.2) Os credores e/ou representantes, deverão realizar o pré-cadastramento nos moldes indicados na manifestação do administrador judicial (Id. 117710192), observando o disposto no artigo 37, § 4º, da LRF.

3.3) Deverá a administradora judicial envidar todos os esforços para que o ato seja realizado com transparência, bem como que seja conferida a maior publicidade possível ao ato e à presente decisão, visando, assim, a preservação da soberania do conclave. Deverão os recuperandos observarem as metodologias e protocolos a serem indicados pela Administradora judicial.

4) **EXPEÇA-SE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, no qual deverá constar as determinações de praxe (inclusive com observâncias das alterações feitas pela Lei n.º 14.112/2020). Deverá constar ainda, orientações para participação da AGC constantes da manifestação do administrador judicial, que deverão ser encaminhadas para secretaria do juízo, **em 24 (vinte e quatro) horas**, em formato *word*, para que seja confeccionado o respectivo edital.

4.1) Deverá constar no edital ainda que, a AGC ocorrerá de forma virtual, bem como que o credor ou seu representante efetuem sua habilitação, conforme orientação contida nos autos, e disponível no website da administração judicial. Também deverá constar que para fins de participação na assembleia, os credores e/ou seus representantes deverão realizar o pré-cadastramento por meio de e-mail a ser enviado para: **grupogaviao@valorizeadmjudicial.com** até o dia 07.08.2023 até às 14:00 horas (24 horas de antecedência), contendo as informações relacionadas no item 3.1.



4.2) No site da administração judicial (www.valorizeadmjudicial.com.br) os credores/representantes poderão ter acesso às demais informações do processo, como plano, lista de credores etc. As informações de acesso à plataforma virtual estarão disponíveis no referido site. Em caso de dúvidas, contatar a administração judicial por intermédio dos telefones: (65) 3358-9814.

5) **PUBLIQUE-SE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, com observância do artigo 36, da Lei N.º 11.101/2005, ressaltando que as despesas correm por conta da empresa em recuperação judicial (art. 36, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005).

5.1) Com o intuito de conferir maior publicidade, o aludido **EDITAL** deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial Eletrônico do Estado, e disponibilizado pela administradora judicial em seu sítio eletrônico (www.valorizeadmjudicial.com.br), com antecedência mínima de 15 dias corridos, observando-se as alterações feitas pela Lei 14.112/2020. Deverá a administradora judicial proceder à afixação da convocação da assembleia, de forma ostensiva, na sede e filiais das devedoras (artigo 36, § 1º, da Lei N.º 11.101/2005).

5.2) Também deverá constar no referido Edital que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com a administradora judicial (artigo 36, III, da Lei n.º 11.101/2005).

6) **PROVIDENCIE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO COM URGÊNCIA** a imediata publicação desta decisão, também no Diário da Justiça Eletrônico, juntamente com a publicação do edital, contendo o nome dos advogados que juntaram procuração nos autos, visando dar o mais amplo conhecimento da realização da referida AGC e do conteúdo desta decisão.

Expeça-se o necessário, dando-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

[1] Id. 117156664

